



**LEI MUNICIPAL Nº 479/2014**

**LAGOA NOVA, 02 de Abril de 2014.**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA NO TRÂNSITO”  
ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE  
LAGOA NOVA.**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Lagoa Nova, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Lagoa Nova através da educação e conscientização da população;

II – realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente e através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e Não Governamentais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

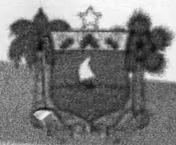
**Art. 5º** - A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Município prevista para o exercício de 2014.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, 02 de Abril de 2014.

  
**João Maria Alves de Assunção**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 479/2014 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO  
TRÂNSITO EM LAGOA NOVA

LEI MUNICIPAL Nº 479/2014 LAGOA NOVA, 02 de Abril de 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO?  
ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Lagoa Nova, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Lagoa Nova através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente e através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e Não Governamentais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

**Art. 5º** - A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Município prevista para o exercício de 2014.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, 02 de Abril de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: F23C4B9F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 03 de Abril de 2014. Edição 1128.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>